



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONVÊNIO N. 017/2018  
PAE n. 30.271/2018

### CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA, PARA O INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS TÉCNICOS NAS ÁREAS DE ARQUIVOLOGIA E MUSEOLOGIA.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ/MF sob o número 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado **TRESC**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor Sérgio Manoel Martins, inscrito no CPF sob o n. 833.939.439-87, residente e domiciliado nesta Capital, e a **FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA**, estabelecida na Avenida Governador Irineu Bornhausen, n. 5.600, Agrônômica, Florianópolis/SC, CEP 88025-202, telefone (48) 3665-6363, e-mail mhsc@fcc.sc.gov.br, doravante denominada **FCC**, inscrita no CNPJ sob o número 83.722.462/0001-40, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Ozeas Mafra Filho, inscrito no CPF sob o n. 145.182.289-87, residente e domiciliado nesta Capital, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem e sujeitando-se, no que couber, ao que dispõe a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o intercâmbio de conhecimentos técnicos nas áreas de Arquivologia e Museologia entre os Convenientes, em conformidade com o art. 2º, VI, da Lei n. 11.904/2009 (Estatuto de Museus).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRESC

Ao TRESC cumpre:

- a) prestar orientações técnicas para a organização do acervo arquivístico do Museu Histórico de Santa Catarina – MHSC;
- b) colaborar com oficina(s) de capacitação técnica para os servidores da FCC que irão gerir o acervo do MHSC;
- c) orientar a elaboração de instrumentos de gestão, tais como quadro de arranjo e inventário;
- d) esclarecer dúvidas referentes às técnicas arquivísticas e à conservação dos documentos; e
- e) providenciar a publicidade do presente Convênio e de seus eventuais termos aditivos na Imprensa Nacional.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FCC**

À FCC cumpre:

- a) prestar orientações técnicas de arrolamento e de conservação de peças do acervo do Centro de Memória Desembargador Adão Bernardes do TRESA;
- b) colaborar com o desenvolvimento de programas educativos e de inclusão social a serem executados pelo Centro de Memória;
- c) esclarecer dúvidas referentes à museologia e à conservação de peças museológicas;
- d) prestar orientações sobre as melhores práticas para a elaboração de instrumentos de gestão, a exemplo do Regimento Interno do MHSC;
- e) fazer recomendações para a segurança da edificação, do acervo e das instalações, bem como dos usuários do Centro de Memória;
- f) fazer recomendações para a realização de exposições temporárias e permanentes; e
- g) fazer recomendações para referência e difusão do Centro de Memória.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

As eventuais despesas inerentes às atividades acordadas entre os partícipes correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, visando ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros, inclusive no caso de ocorrência de despesas na realização conjunta de atividades.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Convênio poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo ou denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que o uso dessa faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza, ou por superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexequível, resguardados, mesmo após a denúncia, os direitos e as responsabilidades oriundas da execução do avençado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Para dirimir possíveis questões decorrentes do presente Convênio, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem de pleno acordo, é firmado o presente instrumento pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua publicação e execução.

Florianópolis, 25 de outubro de 2018.

SÉRGIO MANOEL MARTINS  
DIRETOR-GERAL DO TRES

OZEAS MAFRA FILHO  
PRESIDENTE DA FCC

TESTEMUNHAS:

DANIEL SCHAEFFER SELL  
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRES

EDMAR SÁ  
COORDENADOR DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DO TRES